
**SUSTENTABILIDADE URBANA: A CIDADE INTEGRADA À
NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO SOCIOAMBIENTAL REGIONAL**

***URBAN SUSTAINABILITY: THE CITY INTEGRATED WITH THE
REGIONAL SOCIO-ENVIRONMENTAL ADAPTATION NEEDS***

***SOSTENIBILIDAD URBANA: LA CIUDADE INTEGRADA A LA
NECESIDAD DE ADAPTACIÓN SOCIOAMBIENTAL REGIONAL***

PAULO SANTOS DE ALMEIDA

Doutor em Direito Ambiental. Professor do Programa de Pós-graduação em Sustentabilidade (EACH/USP-CNPq). Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo Líder do Grupo CIDSGAM – Cidade, Sustentabilidade e Gestão Ambiental (EACH/USP-CNPq)

ANDERSON SOARES LOPES

Mestre em Hospitalidade pela Universidade Anhembi Morumbi Pesquisador do Grupo CIDSGAM – Cidade, Sustentabilidade e Gestão Ambiental (EACH/USP-CNPq)

CAMILLA CUSTOIAS VILA FRANCA

Bacharel em Gestão Ambiental. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Sustentabilidade Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

LUIS GREGÓRIO PIEROLA

Bacharel em Gestão Ambiental. Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo



RESUMO

Este artigo aborda a sustentabilidade e cidades. Considera-se que as cidades quando implementadas as diretrizes na perspectiva da sustentabilidade urbana melhoram a saúde, a qualidade de vida humana e suas relações com os recursos ambientais disponibilizados nas cidades, atendendo às perspectivas da política urbana da Constituição Federal brasileira, propiciando e efetivando a governança para a adequação do meio ambiente urbano para as gerações.

Objetivo: investigar a conceituação de sustentabilidade das cidades e criticar sua aplicabilidade para a existência das cidades sustentáveis de forma a preservar direitos de aplicação e execução de políticas públicas.

Metodologia: utiliza-se de metodologia dedutiva e exploratória através de documentação primária da legislação e da doutrina brasileira e internacional sobre as relações do Direito Ambiental e do conhecimento socioambiental dos últimos dez anos. Resultados: conclui-se três pontos essenciais ligados à manutenção internacional das cidades sustentáveis: tecnologia, inovação e planejamento descentralizado como fundamentais para a diminuição das desigualdades socioambientais urbanas.

Contribuições: mediante os objetivos deste estudo, traz-se como contribuição enumerar as possibilidades de utilização e gestão dos parâmetros de sustentabilidade no ambiente das cidades contemporâneas

Palavras-chave: Sustentabilidade urbana; governança; cidades sustentáveis; planejamento urbano; direitos fundamentais.

ABSTRACT

This article addresses sustainability and cities. It is considered that cities, when implementing the guidelines in the perspective of urban sustainability, improve health, human quality of life and their relationship with the environmental resources available in the cities, taking into account the urban policy perspectives of the Brazilian Federal Constitution, propitiating and effecting the Governance for the adaptation of the urban environment to the generations.

Objective: *to investigate the cities' concept of sustainability and to criticize their applicability to the existence of sustainable cities in order to preserve rights of application and execution of public policies.*

Methodology: *it uses a deductive and exploratory methodology through primary documentation of Brazilian and international legislation and doctrine on the relations of Environmental Law and social and environmental knowledge of the last ten years. Results: three essential points related to the international maintenance of sustainable*



cities: technology, innovation and decentralized planning are fundamental to the reduction of urban socio-environmental inequalities.

Contributions: *in view of the objectives of this study, it is brought as a contribution to enumerate the possibilities of use and management of sustainability parameters in the environment of contemporary cities*

Keywords: *Urban sustainability; Governance; Sustainable cities; urban planning; fundamental rights.*

RESUMEN

Este artículo aborda la sostenibilidad y las ciudades. Se considera que las ciudades cuando se implementan las directrices en la perspectiva de la sostenibilidad urbana mejoran la salud, la calidad de vida humana y sus relaciones con los recursos ambientales disponibles en las ciudades, atendiendo a las perspectivas de la política urbana de la Constitución Federal brasileña, propiciando y efectivando Gobernanza para la adecuación del medio ambiente urbano para las generaciones.

Objetivo: *se pretende investigar la conceptualización de la sostenibilidad de las ciudades y criticar su aplicabilidad para la existencia de las ciudades sostenibles para preservar derechos de aplicación y ejecución de políticas públicas.*

Metodología: *se utiliza de metodología deductiva y exploratoria a través de documentación primaria de la legislación y de la doctrina brasileña e internacional sobre las relaciones del Derecho Ambiental y del conocimiento socioambiental de los últimos diez años.*

Resultados: *se concluye tres puntos esenciales vinculados al mantenimiento internacional de las ciudades sostenibles: tecnología, innovación y planificación descentralizada como fundamentales para la disminución de las desigualdades socioambientales urbanas.*

Contribuciones: *a través de los objetivos de este estudio, se aporta como contribución a enumerar las posibilidades de uso y gestión de los parámetros de sostenibilidad en el entorno de las ciudades contemporáneas.*

Palabras clave: *Sostenibilidad urbana; Gobernanza; Ciudades sostenibles; Planificación urbana; Derechos fundamentales.*



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa as perspectivas da disseminação dos conceitos e princípios das cidades sustentáveis na adaptação e mitigação de problemas urbanos e na melhoria da qualidade de vida socioambiental da população, promovendo a sustentabilidade urbana. Assim ressalta-se que os responsáveis pela promoção da sustentabilidade no ambiente das cidades são os governos, as empresas, as organizações privadas e públicas, e por fim a comunidade (COLUCCI & OPUSZKA, 2013).

Em 1987, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) elaborou e apresentou o termo “desenvolvimento sustentável” no documento conhecido como Relatório Brundtland. Este conceito prevê que a busca de crescimento econômico garanta a preservação do meio ambiente para atender às necessidades da atual e das futuras gerações (CMMAD, 1988), desde este período lançou-se em distintas vertentes o debate público associado à noção de sustentabilidade (ACSELRAD, 1999).

Desde então vem se acentuando o debate a respeito da sustentabilidade nas distintas esferas da sociedade. Ressalta-se com base no Relatório Brundtland que meio ambiente e desenvolvimento são inseparáveis (CMMAD, 1988), mas na verdade o que se visualiza é de um lado o discurso pautado no desenvolvimento produzido e defendido em larga escala por agências multilaterais e consultores técnicos, já por outro lado visualizam-se as críticas neste modelo normalmente formuladas por parcela da sociedade (ACSELRAD, 1999).

Em 1992 no Rio de Janeiro a Organização das Nações Unidas – ONU realizou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como Rio 92, neste encontro os 179 países participantes assinaram um documento que buscava planejar a construção de sociedades sustentáveis em diferentes áreas e assim harmonizar a proteção do meio ambiente com justiça social e eficiência econômica, este documento composto por 40 capítulos foi a Agenda 21 (BRASIL, 2017).

Assim na Agenda 21 localiza-se uma das primeiras referências a questão das cidades sustentáveis, que as considera como aquelas cidades ambientalmente



saudáveis, socialmente inclusivas e economicamente produtivas (UN-HABITAT, 2009), que visa garantir a qualidade de vida através do fortalecimento de relações equilibradas, entre os bairros, entre o centro e a periferia, entre o espaço privado e especialmente o espaço público (COMPANS, 2001).

A escala e a gravidade que os problemas urbanos atingiram nas últimas décadas, somadas à disseminação da conscientização ambiental em âmbito global corroboraram para na década de 1990 o estudo sobre cidades sustentáveis e sua relação com o desenvolvimento sustentável fossem aprofundados e popularizados (ALLEN, 2009).

A popularização da expressão “desenvolvimento sustentável” promoveu em poucos anos trabalhos reclamando um “desenvolvimento urbano sustentável”, um trato mais específico do ideário geral da sustentabilidade no meio urbano (SOUZA, 2008; MADUREIRA, 2005).

Sendo assim, a questão da relação entre cidades sustentáveis e o desenvolvimento sustentável vem a ser estudados desde a década de 1990, quando a importância das cidades na construção do desenvolvimento sustentável passou a ser popularizada na elaboração de políticas e no planejamento (ALLEN, 2009).

Em 2008, pela primeira vez na história, mais da metade da população mundial estava concentrada em áreas urbanas. Isso se deve, principalmente, à migração em larga escala da população das áreas rurais para as urbanas, em busca de melhores oportunidades de emprego e de maior qualidade de vida. Até o ano de 2050, é esperado que a população urbana passe a representar 70% da população mundial (LIAN *et al.*, 2013).

Uma rápida mudança urbana é esperada principalmente nos países em desenvolvimento, cuja população urbana deverá aumentar de 1,9 bilhões de habitantes em 2000 para 3,9 bilhões em 2030. Contudo, estes países são os que menos possuem recursos para investir em infraestrutura urbana básica e para oferecer oportunidades econômicas aos menos favorecidos (ALLEN, 2009).

Assim apresenta-se o problema da pesquisa, como e quais são as diretrizes no contexto da sustentabilidade socioambiental que vem a tornar uma cidade sustentável?



Mediante as hipóteses da pesquisa quando implementadas as diretrizes na perspectiva da sustentabilidade urbana vem a melhorar a saúde e a qualidade de vida da população das cidades, e as diretrizes da sustentabilidade urbana encontram-se presentes na Constituição Federal do Brasil de forma a servir de parâmetro para governos adotarem nas suas atividades e políticas públicas princípios no intuito de respeitar e melhorar o meio ambiente urbano.

Justifica-se este estudo devido aos pesquisadores visualizar a falta de parâmetros de sustentabilidade no ambiente das cidades brasileiras, sobretudo quando se trata da perspectiva da sustentabilidade na área socioambiental.

Como objetivo principal da pesquisa busca-se averiguar os critérios de sustentabilidade inseridos na Constituição Federal do Brasil e assim avaliar a sua aplicabilidade no ambiente das cidades de forma a preservar a saúde da população e meio ambiente.

Já os objetivos específicos deste estudo são: 1. Quando aplicadas as diretrizes de sustentabilidade presentes na Constituição Federal do Brasil vem a tornar as cidades brasileiras sustentáveis e a melhorar o meio ambiente urbano; 2. Apresentar os aspectos de sustentabilidade presentes na Constituição Federal do Brasil; 3. Avaliar se o critério de sustentabilidade presente na Constituição Federal do Brasil vem a preservar a saúde da população.

Mediante os objetivos deste estudo, espera-se enumerar possibilidades de utilização e gestão dos parâmetros de sustentabilidade no ambiente das cidades contemporâneas.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Na metodologia lógico-dedutiva exploratória se utilizou de pesquisa bibliográfica ao consultar artigos como Acselrad (1999), Allen (2016), Braga *et al.* (2007), Cadenasso & Pickett (2015), Capel (2014), Censi *et al.* (2014), Colucci & Opuszka (2013), Compans (2001), Farley *et al.* (2010), Farley (2010), Ferretto (2007), Freeman (1984), Grostein (2001), Guimarães (2012), Jacobi (2011),



Lefebvre (1968), Lian *et al.* (2013), Lima e Carvalho (2010), Lima (2013), Limonad (1999), Madureira (2005), Monte-Mór (2006), Moreira Júnior (2010), Moura Filho (2010), Prestes (2010), Silva e Travassos (2008), Silva (2013), Silva e Rodrigues (2017), Souza (2008), e por fim Strapazzon (2011).

Também foi realizada pesquisa documental ao consultar e explorar documentos dispostos por entidades públicas e organizações que trabalham na área da sustentabilidade como ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (2009, 2017), BRASIL (1988, 2001 e 2017), Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1988), European Commission (2017), Prefeitura De São Paulo (2017), Programa Cidades Sustentáveis (2016), Trifocal London (2017), e United Nations (2009, 2012, 2016).

Por isso, se amparou na abordagem qualitativa focada na revisão de artigos científicos e pesquisa documental. Nesse contexto foram utilizadas bases de dados como: *Scientific Eletronic Library Online (Scielo)*, *Scopus*, *Google Acadêmico* e banco de dados sobre os termos de pesquisa: sustentabilidade urbana, governança, cidades sustentáveis, planejamento urbano, direitos fundamentais.

Nesse contexto, o trabalho se propõe a examinar o termo “cidades sustentáveis” e seus princípios mais difundidos, de modo a analisar de que forma a disseminação de seus preceitos auxiliaria na redução dos problemas urbanos e na melhoria da qualidade de vida e ambiental da população urbana rumo à sustentabilidade. Também serão tecidas considerações acerca de aspectos que devem ser levados em consideração para que o planejamento e a gestão urbana de fato incorporem os preceitos das cidades sustentáveis e possam contribuir de forma efetiva para a sustentabilidade.

3 CIDADES E POLÍTICA URBANA NO BRASIL: DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO ESTATUTO DA CIDADE

As cidades encontram-se baseadas em aspectos como densidade populacional e morfologia, sendo o urbano como uma forma específica de



povoamento e de organização espacial (CAPEL, 1975). Assim as cidades são o resultado do aprofundamento da divisão socioespacial do trabalho em uma comunidade, enquanto o urbano seria a forma de produção do espaço social contemporâneo (MONTE-MÓR, 2006).

Acredita-se que a urbanização seria uma forma de estruturação do território que expressa as relações sociais. Desse modo, o urbano seria, não simultaneamente, o lugar de reprodução das relações de produção e o lugar de reprodução da força de trabalho (LIMONAD, 1999). Nesta perspectiva observa-se aspectos associados a cidade e ao urbano se constituem em um fenômeno que se impõe em escala mundial (Lefebvre, 1968).

O urbano na contemporaneidade reflete dimensões inimagináveis ao contemplar fatores associados globalização, as relações sociais entre as pessoas, ao espaço, ao tempo e ao virtual (MOURA FILHO, 2010), nessa perspectiva diante das relações que os homens traçam no ambiente das cidades modernas que os homens estruturam a sua vida em distintas perspectivas.

A classificação das regiões urbanas pode ser pautada em diferentes aspectos, tais como o tamanho; a densidade populacional; o número de habitantes e/ou construções; a forma e o aspecto da aglomeração; o desenvolvimento de atividades não agrícolas; a dependência do campo para a produção de alimentos; o alto potencial de informação e interação; o modo de vida; e as heterogeneidades, a cultura urbana e a interação social; entre outros (CAPEL, 1975).

Assim parcela dos países utiliza características associadas a questões administrativas, populacionais, econômicas e urbanas para comparar estatísticas populacionais urbanas devido à adoção de critérios oficiais diferentes e de distintas formas de estabelecer os limites de uma região urbana (UN, 2013), se verifica a diversidade das realidades urbanas nos continentes como Europa, África, Ásia, América, Antártida e Oceania, ao considerar particularidades em relação a tamanho, estrutura, economia, forma espacial, disponibilidade de recursos, impacto ambiental e condições climáticas.

No Brasil devido as suas dimensões continentais, diferenças sociais e regionais se torna uma tarefa árdua por meio da legislação ordenar o território,



assim neste mecanismo dentre as suas possibilidades, se torna possível condicionar comportamentos excessivamente concentrador e especulativo de terra urbanizada (MOURA FILHO, 2010), também se considera que se precisa no Brasil adaptar os planos diretores das cidades para torná-las em espaços inteligentes, digitais (STRAPAZZON, 2011) e sustentáveis.

Por isso, nada mais natural e moderno do que visualizar na Constituição Federal os direcionadores de uma política urbana que integre as pessoas ao desenvolvimento das cidades, principalmente em grandes centros urbanos. Assim é possível formular uma ideia ampla do conceito de “cidades” como locais que concentram uma quantidade considerável de pessoas.

Sendo assim, apesar da importância econômica, política, social e cultural das cidades na sociedade moderna, a forma como a urbanização foi ou está sendo conduzida em diversos locais do mundo acabou por produzir impactos no ecossistema natural e por gerar problemas urbanos de caráter demográfico, social, econômico, cultural, político, administrativo, urbanístico e ambiental, estando muitos deles relacionados entre si.

Tais problemas são capazes de reduzir significativamente a qualidade de vida humana, a qual está intrinsecamente relacionada à qualidade ambiental urbana, principalmente no que se refere à capacidade do meio urbano em atender as necessidades dos habitantes em relação ao conforto social e ambiental (LIMA E CARVALHO, 2010).

Nas cidades de grande densidade demográfica e espaços territoriais, a racionalização desta relação se demonstra muito acertada, mas distante ainda da concretização neste cenário sul-americano. Exemplos gritantes deste argumento são observados pelas dificuldades diárias sofridas pela população, como por exemplo, nota-se em São Paulo, Rio de Janeiro ou Porto Alegre, diante de políticas públicas conflitantes, morosas e ineficientes.

Apesar desta realidade decorrente do processo histórico-cultural na formação conceitual do processo urbano brasileiro que decorre de sua formação migratória rural pós industrial para os grandes centros das cidades, onde as pessoas puderam ter melhor acesso a saúde, serviços públicos e trabalho (PRESTES, 2010, p. 62),



especialmente em meados do Século XX, reside na Constituição Federal o fundamento axiológico e normativo de uma política de desenvolvimento urbano (BRASIL, 1988).

A política de desenvolvimento urbano brasileira deverá ser executada pelo Poder Público municipal – poder estatal local - objetivando regulamentar e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do seu artigo 182 (BRASIL, 1988).

Desta forma, o direcionamento jurídico maior ditado pela Constituição Federal orienta as políticas públicas para se amparem na inter-relação dos interesses do poder público e de seus habitantes, gerando uma interferência socioambiental que conduz à sustentabilidade. A legislação infraconstitucional criada para modernização socioambiental da cidade no cenário brasileiro: o Estatuto da Cidade. Na ceara dos ditames constitucionais o poder local ficou incumbido da efetivação desta legislação, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001).

Desta forma, o Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01 – foi elaborado baseado em aspectos como a distribuição justa dos benefícios e malefícios da urbanização e também na perspectiva da gestão democrática das cidades (MOURA FILHO, 2010), este tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana garantindo o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a atual e também para as futuras gerações; através de gestão democrática, por meio da participação da população e da comunidade na sua formulação visando o desenvolvimento urbano (BRASIL, 2001).

A importância do Estatuto da Cidade revela-se ao conceder a população o direito a qualidade de vida e a cidade sustentável, com o meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, com ruas, praças e parques limpos, floridos e arborizados (SILVA, 2013), desta forma demonstra-se que o meio ambiente urbano também vem a influenciar a vida das pessoas e o seu cotidiano.

Contemporaneamente, o conceito de Cidade engloba todo o território e o planejamento resultante da lei fundamental para seu desenvolvimento, o Plano



Diretor, que deve ser a expressão desta modernidade inovadora prevista desde a Constituição Federal (PRESTES, 2010, p. 63), complementado pela lei federal e a municipal.

Nesse contexto vem se reconhecendo a sustentabilidade como ferramenta constitucional que determina regulamentação legal, com eficácia a responsabilidade do Estado e da sociedade em geral, que concede a população novos hábitos (SILVA, 2013). Nota-se a preocupação do legislador ao inserir a importância socioambiental na estruturação legislativa brasileira, participativa e democrática com a vontade de revelar uma realidade nas cidades que corroborem com a dinâmica socioambiental de equilíbrio e sustentabilidade.

4 BENEFÍCIOS OU MALEFÍCIOS URBANOS: NECESSIDADE OU COMODIDADE

As cidades podem proporcionar benefícios socioeconômicos ao estimular o desenvolvimento econômico, a inovação e a interação social por meio da concentração de pessoas, investimentos e recursos. Além disso, as cidades permitem a redução de custos para a promoção de serviços públicos como educação, saúde, saneamento básico e eletricidade para sua população (UN, 2013). Ademais, os centros urbanos concentram espacialmente a força de trabalho, os meios de produção, os sistemas de prestação de serviços e os meios de cultura e de informação (SILVA; TRAVASSOS, 2008).

No entanto, as cidades podem acumular parte significativa dos desequilíbrios e desajustes ambientais mais graves. Isso porque a expansão da área urbanizada das cidades necessariamente gera algum tipo de impacto sobre o meio ambiente. Quando esta expansão ocorre de forma precária e incompleta, estes impactos passam a ser muito mais intensos, perpassando o âmbito local de influência (SILVA; TRAVASSOS, 2008).

No século XX, verificou-se um intenso crescimento da população mundial e uma grande concentração de pessoas nas áreas urbanas (MOREIRA JÚNIOR,



2010). No entanto, o processo de urbanização desenfreado ocorrido em muitos países fez com que a provisão de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos não fosse capaz de suprir a demanda desta crescente população urbana, causando problemas de caráter demográfico, social, econômico, cultural, político, administrativo, urbanístico e ambiental.

Os problemas ambientais urbanos se originam a partir da interação entre os assentamentos humanos e seu suporte físico (SILVA; TRAVASSOS, 2008). Nas últimas décadas estes problemas começaram a serem incorporados pela consciência pública e pelos governantes, tendo em vista a escala e a gravidade atingida. No entanto, seu equacionamento exige que as políticas públicas levem em conta as causas e os efeitos dos problemas ambientais urbanos.

Considera-se que os problemas urbanos não decorrem propriamente da velocidade da urbanização, mas sim da forma de ocupar o território, da disponibilidade de insumos para funcionamento, da descarga de resíduos no meio ambiente, da forma de mobilidade da população no espaço urbano, do atendimento as necessidades da população por moradia, dos equipamentos e serviços sociais, da qualidade dos espaços públicos (GROSTEIN, 2001).

As modificações no meio ambiente devido ao crescimento e adensamento das cidades são responsáveis por interferir, na qualidade de vida da população, pois surge do equilíbrio entre as atividades humanas e o meio ambiente. A qualidade ambiental permeia diversas áreas do conhecimento, ao englobar elementos culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais, ao acarretar a revisão de paradigmas (LIMA, 2013).

As cidades em especial os grandes centros urbanos, são consideradas as maiores consumidoras de recursos naturais, as maiores produtoras de poluição e resíduos (MADUREIRA, 2005). Por isso, o processo de desenvolvimento urbano é caracterizado como ambientalmente impactante, ao expor os moradores dos grandes centros urbanos a problemas, como poluição do ar e da água, alagamentos e propagação de doenças (Lian *et al.*, 2013).

Em relação aos problemas socioeconômicos enfrentados pelas cidades, destaca-se a desigualdade socioeconômica, que por vezes vem a implicar em



diferenças no acesso a oportunidades de emprego e serviços públicos básicos, como fornecimento de água, saneamento básico, educação, saúde, eletricidade, moradia e comunicação (UN, 2013).

Na Agenda 21 considera-se a erradicação da pobreza e a resolução do problema habitacional como requisitos indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável nas grandes cidades (SILVA; TRAVASSOS, 2008). A especulação sobre a terra urbana aponta como consequência o *déficit* habitacional, caracterizado pela falta de alternativas de moradia popular e de lotes urbanos a preços acessíveis para a população de baixa renda.

Isto vem a impulsionar a invasão de áreas por esta população, produzindo loteamentos clandestinos, cortiços ou favelas. Desse modo, ocasionando a ocupação de áreas de risco como, por exemplo, os morros e encostas, que por vezes vem a gerar desastres como deslizamentos de terra.

A ocupação de áreas próximas a corpos d'água poderá vir a provocar enchentes ou alagamentos, agravados ainda mais pela intensa impermeabilização do solo no meio urbano. Ocupações de áreas impróprias ou de risco vêm a contribuir para a degradação de mananciais, florestas, áreas protegidas, e para a contaminação de represas de abastecimento de água e aquíferos.

A população que habita a chamada cidade informal, composta pelas favelas, cortiços e áreas clandestinas, vem a carecer de serviços públicos como saúde, educação e segurança e sofrer com a deficiência de sistemas de saneamento urbano, que englobam abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta disposição de resíduos sólidos e drenagem urbana (MOREIRA JÚNIOR, 2010).

Esta realidade vem a acentuar problemas ambientais como a contaminação de corpos hídricos superficiais e subterrâneos, e assoreamento de rios (SILVA; TRAVASSOS, 2008). Sendo assim, é possível afirmar que a população que habita as áreas de exclusão da cidade é mais vulnerável à degradação socioambiental (MOREIRA JÚNIOR, 2010).

Nas cidades torna-se comum observar a falta de áreas verdes, que acarreta na elevação de temperatura nos grandes centros urbanos, fenômeno conhecido



como ilha de calor (SILVA; TRAVASSOS, 2008). Outros problemas são listados abaixo:

- A poluição atmosférica vem sendo identificada como uma questão de saúde pública desde o começo do século XIX, sendo as principais fontes de poluição as indústrias e os veículos automotores. Os poluentes gasosos e o material particulado inalável gerados a partir da queima de combustíveis fósseis apresentam efeitos diretos sobre o sistema respiratório e aumentam os riscos de doenças cardiovasculares, podendo provocar piora na qualidade de vida nas cidades (BRAGA *et al.*, 2007);
- A poluição sonora urbana é resultante da combinação de diversas fontes sonoras, incluindo alarmes, indústrias, trânsito, obras de construção civil e atividades comerciais. Esta contribui para a redução da qualidade de vida da população, já que acarreta perdas auditivas em crianças e adultos e efeitos como elevação da pressão arterial, agravamento de problemas cardíacos, estresse, distúrbios psicológicos e outros efeitos à saúde (LIMA; CARVALHO, 2010);
- A poluição visual, caracterizada pelo excesso de informações visuais capaz de prejudicar a leitura da paisagem urbana e seus elementos, vem a ser causada pelo excesso de publicidade, pelas aberturas das fachadas, pela rede elétrica e telefônica, pelos recuos e alturas dos edifícios e por outros elementos presentes no ambiente urbano (FERRETTO, 2007).

Estes problemas urbanos, verificados principalmente em médias e grandes cidades, são responsáveis por reduzir a qualidade de vida e ambiental da população, sendo necessário seu equacionamento para a promoção de bem-estar aos cidadãos.

Ainda ao demonstrar os desafios dos gestores das atuais cidades revela-se o caso de Londres, que seu sistema alimentar e de lixo produzido por famílias residentes nesta capital vem a gerar impactos de ordem ambiental e financeiro provenientes do metano emitido no transporte do lixo e nos aterros sanitários, esta realidade torna-se mais gritante quando se verifica o desperdício de comida efetuado próximo de pessoas que não tem o que comer (TRIFOCAL LONDON, 2017).



Já que se estima que por ano as famílias residentes em Londres jogam para o lixo cerca de 900.000 toneladas de alimentos, no entanto estima-se que 540.000 toneladas poderiam ser evitadas, nos países pertencentes ao bloco da União Europeia estima-se que por ano sejam desperdiçados 89 milhões de toneladas de alimentos (TRIFOCAL LONDON, 2017).

No Brasil das quase 62 milhões de toneladas de lixo geradas em 2011, mais de 23 milhões de toneladas seguiram para lixões e aterros controlados, também se destaca que outras 6,4 milhões de toneladas sequer foram coletadas (ABRELPE, 2017). A coleta dos resíduos sólidos urbanos está cada vez mais privatizada, a média de geração de resíduos sólidos urbanos varia de 1 a 1,15 kg por hab./dia, padrão próximo aos dos países da União Europeia, cuja média é de 1,2 kg por dia por habitante (ABRELPE, 2009; JACOBI & BESEN, 2011).

5 APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DAS CIDADES SUSTENTÁVEIS NA REDUÇÃO DOS PROBLEMAS URBANOS

As cidades se encontram em diferentes estágios de desenvolvimento e têm as suas próprias respostas específicas às prioridades políticas a nível local e nacional. Nesse sentido, os tipos de desafios a serem superados pelas cidades para atingir a sustentabilidade são diversos (UN, 2013) e distintos. A preservação ambiental é muito mais que uma política pública (CENSI *et al.*, 2014), e também é um fator crítico para manutenção da qualidade de vida e da saúde das pessoas.

Para as prefeituras das cidades menos desenvolvidas, os desafios das cidades sustentáveis incluem garantir os recursos necessários para o investimento em fontes renováveis de energia e em infraestrutura pública contra desastres e fornecer incentivos ao setor privado para criar empregos dignos para grandes populações urbanas. Já nos países desenvolvidos, o maior desafio para as cidades é tornarem-se mais eficientes no uso de água e energia, reduzindo a geração de resíduos e melhorando seu sistema de reciclagem.



De modo geral, a construção de cidades sustentáveis implica, em investimentos em infraestrutura para suprir lacunas de desenvolvimento social e investimentos em resiliência urbana. Sendo assim, a construção das cidades sustentáveis requer investimentos em fontes de energia renovável, em eficiência no uso de água e energia elétrica, na concepção e implementação das cidades compactas, na reabilitação de edifícios e aumento de áreas verdes, na implementação de transporte público rápido, confiável e acessível, e sistemas de resíduos e reciclagem aperfeiçoados (UN, 2013).

Considerando-se que os princípios das cidades sustentáveis estão focados no aumento da qualidade de vida da população de modo a não comprometer o atendimento às necessidades atuais ou futuras de outras pessoas, uma cidade sustentável pressupõe a elaboração de políticas públicas capazes de equacionar os principais problemas urbanos responsáveis pela diminuição do bem-estar da coletividade.

Sendo assim, a disseminação dos conceitos de cidades sustentáveis pode incentivar a incorporação dos preceitos da sustentabilidade por governantes e pelos cidadãos na medida em que é capaz de aumentar a visibilidade dos problemas urbanos e de sua influência na qualidade de vida da população, bem como aumentar a consciência de governantes e cidadãos sobre a importância da questão da sustentabilidade nas cidades.

Outra perspectiva da aplicação dos preceitos de cidades sustentáveis refere-se a seu potencial de oferecer direcionamentos concretos quanto às medidas necessárias para solucionar os principais problemas urbanos e a maneira mais adequada de implementação de tais medidas, ao resultar na elaboração de políticas públicas urbanas eficientes voltadas à sustentabilidade.

No entanto, um olhar de cautela é necessário sobre a noção de cidades sustentáveis na implicação de mudanças reais das políticas públicas urbanas e não se configurando somente como um discurso ambiental com baixa aplicação efetiva e resultados pouco mensuráveis. Para isso, faz-se necessária uma real mudança paradigmática na gestão pública urbana de modo a considerar não somente



aspectos econômicos e sociais, mas incorporando também o planejamento e a gestão ambiental.

Esta mudança paradigmática também é necessária em relação ao modo como o planejamento urbano geralmente se estrutura, já que de acordo com o Programa Cidades Sustentáveis (2010), o planejamento urbano moderno requer uma abordagem sistêmica e participativa baseada na sustentabilidade.

As cidades sustentáveis permitem que diferentes localidades com características distintas desenvolvam estratégias mais adequadas às condições locais na busca pela sustentabilidade (LIAN *et al.*, 2013), como ecossistemas nos quais as relações bióticas, físicas, sociais e construídas compõem o ecossistema urbano, caracterizado pela heterogeneidade, pela dinamicidade, pela interação entre componentes humanos, biofísicos e pela atuação de processos biofísicos (CADENASSO e PICKETT, 2008).

Observa-se que o planejamento urbano tem considerado principalmente as questões sociais e econômicas. No entanto, a intensificação dos problemas ambientais, sobretudo nas médias e grandes cidades, vem impulsionando a ocorrência de uma mudança de paradigma no planejamento e na gestão urbana de modo a considerar questões ambientais, dando origem a uma gestão ambiental urbana (MOREIRA JÚNIOR, 2010).

Além disso, é preciso atentar para o fato de que a realidade de cada cidade pode influenciar no tipo de política pública necessária para atingir a sustentabilidade urbana. Sendo assim, deve-se considerar a quantidade de recursos disponíveis, as características locais e as deficiências ou problemas urbanos que necessitam de investimentos públicos de forma prioritária no momento. A sustentabilidade das cidades está baseada em quatro pilares, conforme pode ser observado na Figura 1 - Pilares da construção das cidades sustentáveis.



FIGURA 1: PILARES DA CONSTRUÇÃO DAS CIDADES SUSTENTÁVEIS



Fonte: UN (2013).

Mediante a figura 1, observa-se que a construção das cidades sustentáveis deve estar pautada em quatro pilares, sendo três deles comuns aos princípios do desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento social, o crescimento econômico e a gestão ambiental, e o último deles refere-se ao papel da administração urbana na promoção da sustentabilidade, todos se encontram associados ao tema do artigo.

Diante desta realidade distintos governos na sua gestão pública passaram a considerar a construção de cidades sustentáveis como ponto de partida para o desenvolvimento sustentável (UN, 2013), sendo capaz também de solucionar os problemas urbanos que afetam a qualidade de vida da população urbana.

Por fim, é necessário que os preceitos de cidades sustentáveis sejam disseminados e adotados em escala local, regional, nacional e até mesmo global, a fim de que seus benefícios sejam ampliados para um número maior de pessoas e apresentem impactos consideráveis na busca pelo desenvolvimento sustentável global.

6 PARAMETROS DE SUSTENTABILIDADE NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS

Verifica-se que os atores envolvidos na produção do espaço urbano procuram dar legitimidade as suas perspectivas, ao evidenciar a compatibilidade delas com os propósitos de dar durabilidade ao desenvolvimento nos princípios da Agenda 21, resultante da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente (ACSELRAD, 1999). Por isso, se tornam necessárias ações planejadas do poder público e setor privado ao desenvolver conjuntamente o desenvolvimento e a sustentabilidade (SILVA, 2013).

Isto ocorre, pois no contexto da construção de cidades sustentáveis, compreende-se como direito fundamental da pessoa humana a oportunidade de conviver em um ambiente sadio (CENSI *et al.*, 2014). Ao buscar atender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável lançados em 2015 pela ONU - referentes a cidades e comunidades sustentáveis - em 2016, o Programa Cidades Sustentáveis lançou um Guia de Gestão Pública Sustentável para promover o desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros.

Este programa está pautado em 12 eixos temáticos, sendo eles: governança; bens naturais comuns; equidade, justiça social e cultura de paz; gestão local para a sustentabilidade; planejamento e desenho urbano; cultura para a sustentabilidade; educação para a sustentabilidade e qualidade de vida; economia local, dinâmica, criativa e sustentável; consumo responsável e opções de estilo de vida; melhor mobilidade, menos tráfego; ação local para a saúde; e do local para o global (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2016).

Mediante isto, espera-se que este guia seja utilizado como instrumento norteador para a construção das cidades sustentáveis em distintas localidades do planeta por meio de mudanças no planejamento e gestão urbanos. Assim se acentuou nas últimas décadas a associação e o desenvolvimento de políticas públicas com a noção de sustentabilidade ao debate das cidades vistas a respeitar o meio ambiente e a preservar a saúde da população.



Ao ressaltar a atuação dos distintos *stakeholders* (FREEMAN, 1984) para a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se destaca campos de demanda e participação, como por exemplo, na previsão e socorro em caso da ocorrência de desastres naturais, incorporar as premissas dos acordos firmados para diminuir os efeitos das mudanças climáticas, busca pela manutenção de florestas e da biodiversidade, a preservação dos lençóis freáticos, a devida compensação as comunidades residentes em áreas montanhosas pelos seus serviços ambientais prestados, a gestão correta dos produtos e dejetos químicos, a busca pela produção e consumo de produtos que apresentem no seu escopo parâmetros de sustentabilidade socioambiental (COLUCCI & OPUSZKA, 2013; ONU, 2012).

Neste contexto observa-se iniciativas pautadas na construção de cidades sustentáveis a exemplo do programa intitulado LIFE TRiFOCAL London, que se iniciou de forma integrada e estará sendo desenvolvido por dois anos em nove bairros de Londres como Bexley, Croydon, Hackney, Hounslow, Islington, Lambeth, Merton, Sutton e Hamlets da torre (EUROPEAN COMMISSION, 2017).

Mediante estas considerações na construção de cidades observa-se na esfera pública um número crescente dos projetos do Banco Mundial no contexto ambiental no tratamento das questões urbanas, seja por iniciativa de atores sociais da cidade que incorporam a temática do meio ambiente (ACSELRAD, 1999).

O LIFE TRiFOCAL London busca mudar os hábitos das pessoas ao incentivá-las a consumirem alimentos saudáveis diminuir o desperdício de alimentos, aumentar a reciclagem de resíduos alimentares e promover uma alimentação saudável e sustentável ao alterar práticas de compra e preparação de alimentos (EUROPEAN COMMISSION, 2017).

Diante disto a cidade de Londres ao entrelaçar gestão ambiental e sustentabilidade apresenta objetivos ousados no trato dos resíduos urbanos como reduzir em 20% a quantidade de lixo doméstico, até 2025 obter zero resíduos municipais direto para aterros sanitários, até 2030 melhorar a capacidade de reutilização dos resíduos urbanos para 30.000 toneladas por ano, em 2031 reciclar 45% dos resíduos urbanos, a partir dos resíduos orgânicos e não reciclados de



Londres gerar energia menos poluente em termos de carbono, e por fim, por meio dos resíduos urbanos diminuir de forma considerada a emissão dos gases que causam o efeito estufa (TRIFOCAL LONDON, 2017).

A equipe do LIFE TRIFOCAL London informou o lançamento do seu website Transforming City Food Habits for Life e outras sete cidades que serão implementados programas similares como Barcelona, Bruxelas, Burgas, Dublin, Milão, Oslo e Växjö (EUROPEAN COMMISSION, 2017). Assim revela-se que conduzir as cidades para um futuro sustentável significa promover a produtividade no uso dos recursos ambientais (ACSELRAD, 1999).

No Brasil na tentativa de promover cidades socialmente justas e ambientalmente sustentáveis, o Estatuto da Cidade apresenta diferentes instrumentos urbanísticos de naturezas distintas, com o objetivo de regular a ocupação e o uso do solo, ao definir a função social da propriedade urbana em prol do bem coletivo, ao obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Plano Diretor (SILVA e RODRIGUES, 2017).

No Brasil os entes federativos são responsáveis pela administração pública e pelos serviços públicos fornecidos a população. Diante disto observa-se o caso da cidade de São Paulo que conta com programa de coleta seletiva do lixo que possibilita a inclusão social de 1.200 pessoas, ao gerar empregos e renda, por meio de 20 cooperativas conveniadas (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2017).

Do ponto de vista do acesso à moradia pela população de baixa renda, a função social da propriedade representou grande avanço ao possibilitar a regularização de áreas ocupadas e evitar a especulação imobiliária (SILVA e RODRIGUES, 2017). Mas também se associa a noção de sustentabilidade urbana a estratégias de implementação da metáfora cidade-empresa que projetam na cidade sustentável atributos associados a atratividade de investimentos (ACSELRAD, 1999) e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante disto ressalta-se que vivemos num mundo de fronteiras impostas pelo homem - político, disciplinar e institucional. Enquanto essas bordas servem necessidades importantes, podem também servir para uma gestão e gestão eficaz do meio ambiente (FARLEY et al., 2010; FARLEY, 2010). Nesse contexto a



perspectiva do planejamento “empresarial” das cidades, a noção de sustentabilidade oferecerá a oportunidade para a legitimação de uma “ecocracia” emergente, favorecida em particular pela criação de novas instâncias governativas e regulatórias voltadas para o tratamento da questão ambiental, em geral, e ambiental urbana, em particular (ACSELRAD, 1999).

Assim na busca da gestão de espaços urbanos que integrem parâmetros de qualidade de vida e preservação do meio ambiente destaca-se que é fundamental a cidade dispor meios para gestão correta dos espaços verdes, proteção ao meio ambiente, lixo, água, energia e poluição (STRAPAZZON, 2011).

Mediante estas considerações, verifica-se que a preservação ambiental, pode vir a contribuir com o desenvolvimento social e econômico na sociedade (CENSI *et al.*, 2014). Diante disto ressalta-se que é primordial o ser humano saber compartilhar de iniciativas que respeitem o espaço urbano, o meio ambiente em que se encontra inserido, e a natureza, para melhorar a sua saúde e qualidade de vida, e também garantir um futuro melhor para as próximas gerações.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações apontadas no decorrer deste estudo demonstrou-se reflexões sobre as características das cidades, ao demonstrar distinções a respeito da sua forma, classificação e urbanização. Também se colocou como a política desenvolvimento urbana brasileira busca regular o território, nesta perspectiva se apresentou como modelo referencial o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Também se buscou considerar os benefícios socioeconômicos proporcionados a partir dos centros urbanos como o desenvolvimento econômico, ao facilitar o acesso aos serviços públicos e a interação entre as pessoas. Já em contrapartida verificou-se também que as cidades são grande consumidoras de recursos naturais e desequilíbrios ambientais.



No desenvolvimento da pesquisa apontaram-se meios para a criação de cidades sustentáveis que por sua vez podem solucionar os problemas urbanos que afetam a qualidade de vida da população urbana, ao conciliar a integração dos pilares desenvolvimento social, crescimento econômico, gestão ambiental e administração urbana, conforme apontado pela United Nations (2013).

Ao entender que em cada uma destas áreas encontram-se elementos relacionados a educação e saúde, alimentação e nutrição, construções verdes, água e saneamento, transporte público verde, áreas de recreação e apoio à comunidade, crescimento verde produtivo, criação de empregos dignos, produção e distribuição de energia renovável, tecnologia e inovação, planejamento e descentralização, redução de desigualdades, fortalecimento dos direitos civis e políticos, e por fim, suporte às relações locais regionais e globais, conforme demonstrado pela United Nations (2013), que são elementos fundamentais que afetam a qualidade de vida da população na cidade.

Mediante as hipóteses da pesquisa quando implementadas as diretrizes na perspectiva da sustentabilidade urbana vem a melhorar a saúde e a qualidade de vida da população das cidades, considera-se que sim, já que isto vem afetar diretamente a rotina diária das pessoas, em que se torna essencial o ser humano saber respeitar o meio ambiente em que se encontra inserido e a natureza, de forma a melhorar a sua saúde e garantir um futuro melhor para as próximas gerações.

Já que no Brasil a Constituição Federal direciona a política urbana que integre as pessoas ao desenvolvimento das cidades em grandes centros urbanos, ao entender que as diretrizes de sustentabilidade podem vir a diminuir a poluição gerada, assim também se considera que a poluição afeta a qualidade de vida e a saúde da população conforme demonstra Braga *et al.* (2007) e Lima e Carvalho (2010). Neste contexto também se considera que o acesso a saúde para população que habita a cidade informal nem sempre vem ser uma realidade conforme aponta Moreira e Júnior (2010)

Diante da segunda hipótese, as diretrizes da sustentabilidade urbana encontram-se presentes na Constituição Federal do Brasil de forma a servir de parâmetro para governos adotarem nas suas atividades e políticas públicas



princípios no intuito de respeitar e melhorar o meio ambiente urbano. Demonstra-se conforme Brasil (2001) que os princípios para a construção de cidades sustentáveis encontram-se presentes no Estatuto da Cidade no objetivo de garantir o desenvolvimento dos direitos sociais.

Já diante do objetivo principal da pesquisa, busca-se averiguar os critérios de sustentabilidade inseridos na Constituição Federal do Brasil e assim avaliar a sua aplicabilidade no ambiente das cidades de forma a preservar a saúde da população e meio ambiente. Revela-se que conforme Brasil (2001) o Estatuto da Cidade tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana garantindo o direito a cidades sustentáveis.

Desta forma, nas vertentes da sustentabilidade no ambiente das cidades o Plano Diretor, que deve ser a expressão desta modernidade prevista na Constituição Federal ao complementar a lei federal e a municipal conforme demonstra Prestes (2010). Mediante a elaboração este artigo espera-se que os preceitos das cidades sustentáveis sejam cada vez mais difundidos em âmbito mundial, o que constituiria em avanços em direção a uma maior conscientização sobre a importância da temática da sustentabilidade urbana.

No entanto, esta difusão deve ser acompanhada de mudanças paradigmáticas no processo de planejamento e gestão urbano de modo a conceber uma gestão ambiental urbana sistêmica e participativa. Além disso, levam-se em conta as realidades locais no processo de adoção dos preceitos das cidades sustentáveis, de modo a potencializar os aspectos positivos de cada cidade e solucionar adequadamente seus problemas específicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e avançando em direção à sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ABRELPE – **Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais**. Panorama de Resíduos Sólidos no Brasil- 2009. São Paulo: Abrelpe, 2009.



ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Releases Abrelpe. Disponível em: http://www.abrelpe.org.br/noticias_releases_detalhe.cfm?notreleasesid=1218
Acesso em: 07 abr. 2017.

ACSELRAD, Henri. Discursos da sustentabilidade urbana. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, nº 1, Maio, 1999.

ALLEN, A. **Sustainable cities or sustainable urbanisation?** UCL's Journal of Sustainable Cities, Califórnia, 2009. Disponível em: <https://www.ucl.ac.uk/sustainable-cities/results/gcsc-reports/allen.pdf> Acesso em: 11 abr. 2016.

BRAGA, A. L. F., PEREIRA, L. A. A., PROCÓPIO, M., ANDRÉ, P. A. D., & SALDIVA, P. H. D. N.. Associação entre poluição atmosférica e doenças respiratórias e cardiovasculares na cidade de Itabira, Minas Gerais, Brasil. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 23, sup. 4, p. S570-S578, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v23s4/09.pdf> Acesso em: 13 abr. 2016.

BRASIL. **Agenda 21 Global**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global> Acesso em 20 março.2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Estatuto da Cidade (2001). **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/LeiMunicipal_2004_13725_1255012330.pdf Acesso em: 15 mar. 2017

CADENASSO, M. L.; PICKETT, S. T. A. **Urban Principles for Ecological Landscape Design and Management: Scientific Fundamentals**. Cities and the environment, v. 1, n. 2, art. 4, p.1-16, 2008. Disponível em: <http://digitalcommons.lmu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1024&context=cate>
Acesso em: 10 nov. 2015.

CAPEL, H. **La definición de lo urbano. Estudios Geográficos**, Madrid, n. 138-139, p. 265-301, fev/mai. 1975. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/defin.htm>
Acesso em 11 abr. 2014.

CENSI, Daniel Rubens; HAMMARSTRÖN, Fátima Barasuol; SELL, Cleiton Lixieski. **Direitos humanos e meio ambiente: implicações para a sustentabilidade**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 9, n. 1, p. 32-46, 2014.



CMMAD - **COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988. Disponível em: <http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>
Acesso em: 06 mar. 2016.

COMPANS, R. Cidades sustentáveis, cidades globais: antagonismo ou complementaridade? In: ASCELRAD, H. (Org.). **A duração das cidades**. Rio de Janeiro, DP&A, 2001, p. 105-137.

COLUCCI, Maria da Glória; OPUSZKA, Paulo Ricardo. Os Stakeholders e o papel das Cooperativas urbanas na construção de cidades sustentáveis. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 33, p. 440-457, 2013.

EUROPEAN COMMISSION. Environment Life Programme. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/life/news/newsarchive2017/march/index.htm#trifocal>
Acesso em: 01 abr. 2017.

FARLEY J., BATKER D, de la Torre I, HUDSPETH, T. **Conserving mangrove ecosystems in the Philippines**: transcending disciplinary, institutional and geographic borders. *Environmental Management*, v. 45, n. 1, p. 39-51, 2010.

FARLEY, J. (2010). **Conservation through the economics lens**. *Environmental Management*, 45(1), 26-38.

FERRETTO, L.H. **Poluição visual urbana: breve análise sobre a interferência da publicidade e a qualidade visual da Avenida Venâncio Aires**. 2007. 25 f. Trabalho de conclusão de curso (Publicidade e Propaganda) - Faculdade de Biotecnologia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/17208/000668871.pdf?sequence=1>
Acesso em: 16 abr. 2016.

FREEMAN, R. Edward. **Strategic Management: a stakeholder approach**. Minnesota: Pitman Books, 1984.

GROSTEIN, M.D. **Metrópole e expansão urbana**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 1, jan/mar 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000100003
Acesso em: 14 abr. 2016.

GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuna Souza dos Reis da. **Rio+ 20 ou Rio-20?**: crônica de um fracasso anunciado. *Ambiente & Sociedade*, v. 15, n. 3, p. 19-39, 2012.



JACOBI, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. **Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade.** Estudos avançados, v. 25, n. 71, p. 135-158, 2011.

LEFEBVRE. *El derecho a la ciudad II.* Barcelona: Península, 1968.

LIAN, K.K.; GUNAWANSA, A.; BHULLAR, L. **“Eco-cities” and “sustainable cities” whiter? Rural and Urban Innovation**, 2013. Disponível em: <https://centres.smu.edu.sg/lien/files/2013/10/SocialSpace2010-KohKhengLianAsangaGunawansaLovleenBhullar.pdf> Acesso em: 11 abr. 2016.

LIMA, A.G. da M.; CARVALHO, R.G. Poluição sonora no meio ambiente urbano: caso centro de Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil. **Revista Eletrônica do Prodem**, Fortaleza, v.5, n. 2, p. 69-87, jun. 2010. Disponível em: <http://www.revistarede.ufc.br/revista/index.php/rede/article/viewFile/82/35> Acesso em: 13 abr. 2016.

LIMA, V. **A sociedade e a natureza na paisagem urbana: análise de indicadores para avaliar a qualidade ambiental.** 2013. 180 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2013. Disponível em: http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/105077/lima_v_dr_prud.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 11 abr. 2016.

LIMONAD, E. **Reflexões sobre o espaço. O urbano e a urbanização.** GEOgraphia, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 71-91, 1999. Disponível em: <http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewArticle/7> Acesso em: 14 abr. 2016.

MADUREIRA, H. Paisagem Urbana e Desenvolvimento Sustentável: Apontamentos sobre uma estreita relação entre Geografia, Desenvolvimento Sustentável e Forma Urbana”, Évora: Associação Portuguesa de Geógrafos – X Colóquio de Geografia subordinada ao tema “**A Geografia Ibérica no Contexto Europeu**”, 2005. Disponível em: http://www.apgeo.pt/files/docs/CD_X_Coloquio_Iberico_Geografia/pdfs/062.pdf Acesso em: 11 nov. 2015.

MONTE-MÓR, R.L. de. O que é urbano no mundo contemporâneo. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.111, p.09-18, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20281.pdf> Acesso em: 14 abr. 2016.

MOREIRA JÚNIOR, O. **O social e o ambiental nas cidades contemporâneas: embates, desafios e incertezas.** Geografia, Londrina, v. 19, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/viewFile/2819/4807> Acesso em: 13 abr. 2016.



MOURA FILHO, José Luiz de. A relação urbano/rural no Estatuto da Cidade. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 5, n. 3, 2010.

ONU, Documento “**O Futuro Que Queremos**”: Rio + 20 (junho, 2012) – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, disponível em pdf.

PRESTES, Vanêsa Buzelato. As Cidades na Contemporaneidade: Desafios dos Planos Diretores. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**. V. 32, out/nov. 2010. Editora Magister: Porto Alegre/RS, 2010.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Serviços para cidadão – Coleta Seletiva**. Disponível em: <http://capital.sp.gov.br/cidadao/rua-e-bairro/lixo/coleta-de-lixo>
Acesso em: 07 abr. 2017.

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Guia GPS: Gestão Pública Sustentável - versão resumida, 2016**. Disponível em: <http://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/gest%C3%A3o-p%C3%ABlica-sustent%C3%A1vel.pdf> Acesso em: 15 abr. 2016.

SILVA, Edilson Rosendo. A Gestão do “lixo” e suas implicações na construção de cidade sustentáveis. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, n. 2, 2013.

SILVA, L.S. e; TRAVASSOS, L. **Problemas ambientais urbanos: desafios para a elaboração de políticas públicas integradas**. Cadernos Metrópole, n. 19, p. 27-47, 2008. Disponível em: http://www.cadernosmetropole.net/download/cm_artigos/cm19_118.pdf Acesso em: 13 abr. 2016.

SILVA, E. A. da; RODRIGUES, Herbert. Legitimidade institucional e (des)ordem fundiária urbana. **Revista Brasileira Estudos Urbanos e Regionais**, Recife, v.19, n.1, p.31-47, Jan.-Abr. 2017.

SOUZA, M. L. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008. 556 p.

STRAPAZZON, Carlos Luiz. Convergência tecnológica nas políticas urbanas: pequenas e médias “cidades inteligentes”. **Revista Jurídica**, v. 22, n. 6, p. 89-108, 2011.

TRiFOCAL London (The Waste and Resources Action Programme). LIFE TRiFOCAL London - TRiFOCAL London - **Transforming City Food hAbits for LIFE**. Disponível em:



http://ec.europa.eu/environment/life/project/Projects/index.cfm?fuseaction=search.dsPage&n_proj_id=5832 Acesso em: 05 abr. 2017.

UN-HABITAT. **Planning sustainable cities** - global report on human settlements, 2009.

UN - United Nations. **Chapter III - Towards sustainable cities**, 2013. Disponível em:

http://www.un.org/en/development/desa/policy/wess/wess_current/wess2013/Chapter3.pdf Acesso em: 11 abr. 2016.

